



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/518/2015.

Data de autuação: 14/12/2015.

Companhia: CEDAE.

Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO
2015/2016 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Sessão Regulatória: 27/07/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado, tendo em vista requerimento da Secretaria Executiva¹ para tratar do "Plano de Contingência com o objetivo de prevenir possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de águas e esgotos operados pela CEDAE na área de concessão, em decorrência da alta demanda de consumo que ocorrerá por ocasião da próxima alta temporada do Verão 2015/2016."

As fls. 04/24, consta Ofício GAB/DP nº 657/2015 encaminhado pela CEDAE a esta AGENERSA informando acerca do Plano de Contingência, "com o objetivo de prevenir as possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de águas e esgotos operados pela CEDAE na área da concessão".

A Câmara de Saneamento, por meio da Nota Técnica AGENERSA nº 003/2015 salientando que o plano apresentado não constou elementos detalhados, necessários a permitir avaliação completa pela referida Câmara Técnica.

As fls. 31/32, consta ata da 26ª Reunião Interna (15/12/2015) desta AGENERSA, sendo aprovado pelo CODIR a manifestação técnica da CASAN, consubstanciada na NT acima referenciada, bem como conheceu o documento apresentado pela Companhia como meramente informativo, não sendo, pois, considerado um plano diante de sua amplitude genérica. Por fim, concede prazo de 15 (quinze) dias para que a CEDAE reavaliasse o plano de contingência.

As fls. 34/35, consta ata da 1ª Reunião Interna (12/01/2016) desta AGENERSA contendo a seguinte informação sobre os presentes autos: "Processo E-003/518/2015 CEDAE – Plano de Contingência para o Verão 2015/2016 – Ofício

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº 424/2015.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12 003/518/2015
Data 14 / 12 / 2015 Hr. 112
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

AGENERSA/SECEX Nº 742/2015. Decisão: Próxima Reunião Interna de 26 de janeiro de 2016".

Através do Ofício GAB/DP nº 71/2016, a CEDAE solicitou maiores esclarecimentos, quanto aos elementos relacionados ao Plano de Contingenciamento, tendo em vista manifestação da CASAN, bem como o envio dos Planos das outras Concessionárias.

As fls. 39, consta Ofício ACP/DP nº 02/2016 encaminhado pela Companhia solicitando prorrogação do prazo para apresentação do Plano por mais 20 (vinte) dias, "em razão da necessidade da prestação de informações dos setores técnicos pertinentes".

As fls. 47/79, consta "**nova versão do Plano de Contingência Verão 2015/2016**", encaminhado pela Companhia CEDAE.

A Câmara de Saneamento, por intermédio da **Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 009/2016**, concluiu que "as contingências apresentadas pela CEDAE para atender ao Plano de Abastecimento de Água no Verão 2015/2016, tem condições para solucionar, com eficiência, os problemas de desabastecimento que possam ocorrer no período de alta temporada na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro."

As fls. 87/88, consta ata da 14ª Reunião Interna (23/02/2016) desta AGENERSA contendo a seguinte informação sobre os presentes autos: "Processo E-003/518/2015 CEDAE – Plano de Contingência para o Verão 2015/2016 "Ofício AGENERSA/SECEX Nº 742/2015 e Ofício CEDAE GAB/DP nº 71/2016). Decisão: Tendo em vista o recebimento do Ofício CEDAE ACP/DP nº 23/2016, o CODIR decidiu encaminhar o processo a CASAN para instrução técnica".

A Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 90/94, em parecer conclusivo, opinou no seguinte sentido:

"(...)

1. Análise do Plano de Contingência para o Verão 2015/2016.

Este processo foi instaurado para análise das medidas a serem adotadas pela CEDAE no Verão 2015/2016, objetivando a continuidade da prestação de seus serviços, buscando a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ID nº 4409570-8

prevenção do desabastecimento de água e falhas no sistema de esgotamento sanitário.

(...)

A princípio, a Câmara Técnica entendeu que o plano de contingência era genérico, por essa razão a CEDAE apresentou um segundo plano com dados mais completos.

De acordo com o plano acostado (...), será observado a sazonalidade, uma vez que não são todos os Municípios que são atingidos pelo aumento de consumo durante o Verão 2015/2016.

(...)

Assim, haverá um procedimento extraordinário na Região Metropolitana e nos demais Municípios afetados pela sazonalidade. Este objetiva reequilibrar o sistema, sendo utilizado nos casos excede a capacidade de atendimento.

(...)

Ante ao plano de Contingência apresentado, a CASAN, em sua Nota Técnica, entendeu que as medidas apresentadas têm o condão de solucionar os problemas de desabastecimento de água na Região Metropolitana.

(...)

É importante salientar que, embora a Câmara Técnica tenha limitado a sua aprovação para a Região Metropolitana, esta deve ser estendida aos Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Macaé, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Saquarema (Distrito de Jacobina), uma vez que se aplicarão os procedimentos extraordinários com aumento de carros pipa e geradores.

Isso porque a Câmara Técnica entendeu que os Municípios supramencionados fazem parte da Região Metropolitana, uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

vez que na divisão realizada, foi adotado o critério de que as demais regiões seriam aquelas não suscetíveis à sazonalidade de consumo no período do Verão 2015/2016.

(...)

Assim, ante a forma detalhada do Plano de Contingência apresentado pela CEDAE e a análise técnica da Câmara de Saneamento, que possui a expertise para a análise da aptidão das medidas adotadas para solução do problema de desabastecimento no Verão 2015/2016; esta Procuradoria entende pela sua aprovação.

2. Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Plano de Contingência para o verão 2015/2016, em razão da apresentação de medidas eficazes para garantia do abastecimento de água no verão 2015/2016."

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 064/2016 a CEDAE foi instada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 109/110 ressaltando que "o novo plano atende satisfatoriamente a Região Metropolitana, e na forma do exposto pela Procuradoria da AGENERSA deve ter sua aprovação estendida também aos Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casemiro de Abreu, Macacá, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra e Saquarema, uma vez que se aplicam os procedimentos extraordinários com aumento de carros pipa e geradores a tais municípios sujeitos à sazonalidade de consumo no período do verão".

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente Relator
 ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/518/2015.
Data de autuação: 14/12/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO
2015/2016 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 27/07/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o plano de contingência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentado pela Companhia CEDAE, referente aos anos de 2015/2016.

A análise técnica sobre o referido plano foi realizada por meio das Notas Técnicas n.º 003 e 006 da Câmara de Saneamento, que concluiu pelo atendimento à finalidade do mesmo, qual seja: **solucionar os problemas de desabastecimento que possam eventualmente ocorrer no período de alta temporada na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.**

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, acompanhou o posicionamento da CASAN. No entanto, ressaltou que “embora a Câmara Técnica tenha limitado a sua aprovação para a Região Metropolitana, esta deve ser estendida aos Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Macaé, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Saquarema (Distrito de Jaconé), uma vez que se aplicarão os procedimentos extraordinários com aumento de carros pipa e geradores”.

Importante salientar, dentro do contexto apresentado, que a finalidade do plano de contingência é preservar a prestação adequada do serviço público (art. 6º, §1º, Lei n.º 8.987/95), que visa à satisfação das condições, dentre elas: regularidade, eficiência e continuidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao dispor especificamente da continuidade do serviço público, explica:

"A continuidade do serviço público é dos mais importantes princípios regedores das concessões. Todos sabemos que podemos alcançar cifras vultosas os prejuízos causados pela interrupção de serviços, bastando que nos lembremos de atividades essenciais à coletividade, como os serviços médicos, o de defesa civil, o de segurança pública e até mesmo os empreendimentos de natureza econômica, todos dependentes da regular prestação do serviço".¹

Torna-se evidente, pois, a importância do objeto destes autos para a regulação de água e esgotamento sanitário realizado pela Companhia CEDAE.

Merce registro quanto ao aspecto temporal do referido plano, cuja finalidade foi contemplar o período do verão dos anos de 2015 e 2016, tendo por justificativa o aumento do consumo de água além da capacidade normal de atendimento.

Com efeito, acompanhando o pronunciamento técnico da CASAN, entendo que o plano em comento atingiu sua finalidade. Ademais, com fulcro nos fundamentos jurídicos da Procuradoria, entendo pela necessidade da inclusão das municipalidades supramencionadas nos planos de contingência vindouros, para que sejam assegurados os princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Portanto, em vista das peculiaridades dos presentes autos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que o Plano de contingência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresentado pela Companhia CEDAE, referente aos anos de 2015/2016, atingiu sua finalidade, em observância aos princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público;

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 26^a ed., 2013. Pg. 400.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Considerar, para fins dos próximos planos de contingência referentes ao período do verão, a inclusão dos Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Macaé, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Saquarema (Distrito de Jaconé).
- Determinar à CEDAE que apresente, até trinta de outubro de 2016, o Plano de Contingência correspondente ao Verão 2016/2017;
- Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Reitor
ID 44089767